

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Nome da Unidade:

Razão Social:

CNPJ:

CNES:

Município:

Regional de Saúde:

Esfera administrativa:

1. Declaro estar ciente e ter cumprido as obrigações contidas nos artigos e anexos da presente Resolução SES, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;

2. Atesto a realização dos procedimentos realizados pelo prestador acima mencionado, processados na competência conforme os critérios previstos pela Portaria SAS/MS nº 210/2004.

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE GESTORES

Termo de Compromisso entre Gestores do Sistema Único de Saúde

O Gestor das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal representado pelo Secretário Municipal de Saúde

CPF:

Município de \_\_\_\_\_ resolve assumir o presente compromisso referente a adesão do (a) ao Cofinanciamento para procedimentos cirúrgicos cardiovasculares e arterografia com atendimento exclusivo na atenção cardiovascular de alta complexidade do Sistema Único de Saúde do Rio de Janeiro.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Participar do planejamento e da organização das Redes de Atenção à Saúde priorizadas pela SES, especialmente a Atenção Cardiovascular, garantindo oferta à Regulação Estadual.

Cláusula Segunda - Da Competência do Gestor Municipal

Incluir no contrato ou documento congênero cláusulas referentes aos itens descritos como competências da unidade de saúde nos da presente Resolução SES, atendendo aos critérios das normas sanitárias vigentes e Portaria SAS/MS nº 210/2004.

Cláusula Terceira - Das Obrigações das Partes

Unir esforços para ampliação da oferta de procedimentos cardiovasculares de alta complexidade, de forma organizada, integrando ações e serviços públicos de saúde, a fim de possibilitar à população da região o atendimento a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde com qualidade e resolutividade.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022

(assinatura e carimbo)Secretário Municipal de Saúde

\*Replicada por incorreção no original publicada no D.O. de 10/05/2022.

Id: 2397660

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CES Nº 247 DE 25 DE MAIO DE 2022

ALTERA AD REFERENDUM A DELIBERAÇÃO  
QUE MENCIONA, COM NOVA REDAÇÃO PARA  
O REGIMENTO DA V CONFERÊNCIA ESTA-  
DUAL DE SAÚDE MENTAL DO RIO DE JANEI-  
RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, criado na forma do Artigo 286 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 5 de outubro de 1989, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 152, de 18 de novembro de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, de conformidade com a Reunião Ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2019, em observância às Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO o disposto no Processo Nº SEI-080001/026308/2021,

DELIBERA:

Art. 1º - Alterar a Deliberação CES/RJ Nº 243, conferindo nova redação ao Regimento Interno da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Rio de Janeiro (ANEXO ÚNICO).

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DA V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE MEN-  
TAL

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A V Conferência Estadual de Saúde Mental (V CESM), convocada pelo Conselho Nacional de Saúde, por meio da Resolução CNS Nº 652, de 14 de dezembro de 2020, tem como objetivo propor diretrizes para a formulação da Política Estadual de Saúde Mental e o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental para todo o território estadual.

Parágrafo único: A presente redação para o Regimento Interno, anteriormente publicado sob a Deliberação CES/RJ Nº 243, no D.O. de 03.12.2021, teve causa no lapso temporal entre o fim do mandato anterior dos Conselheiros Estaduais de Saúde, extinto em 24.12.2021, e o período de realização do processo que elegeu novo colegiado do Conselho Estadual de Saúde, restituído assim em suas funções no mês de março de 2022. A revisão do instrumento normativo resulta ainda da preocupação em adequar ao atual cenário do Estado do Rio de Janeiro um novo calendário de atividades (ANEXO I), possibilitando às regiões realizarem plenárias e, ou, conferências; e em informar sobre o papel da Comissão Organizadora da V CESM nas etapas regionais ainda em andamento, com orientações sobre a construção da atividade e relatórios regionais (ANEXO II) e sobre o financiamento da hospedagem apenas dos usuários e profissionais de saúde quando da realização da Conferência Estadual.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA E ETAPAS  
SEÇÃO I - DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A V CESM terá abrangência estadual, mediante a realização das etapas municipais, regionais e estadual, todas devendo estar de acordo com as temáticas apresentadas para a V CESM, obedecendo à paridade, conforme Resolução CNS nº 453/2012:

I - As Etapas Municipais, com prazo encerrado em 30.04.2022, devem ter seus relatórios da(s) atividade(s) dos Conselhos Municipais e respectivos representantes do município deverão enviados por e-mail ao Representante Regional com cópia para o Conselho Estadual de Saúde (e-mail: conselho@saude.rj.gov.br).

II - As Etapas Regionais deverão ser realizadas de 1º de fevereiro de 2022 a 15 de junho de 2022, sob a forma de Plenária ou Conferência Regional. O relatório da atividade realizada em cada um das nove regiões do estado deverá ser enviado por e-mail até o dia 22 de junho para o Conselho Estadual de Saúde (e-mail: conselho@saude.rj.gov.br).

III - A Conferência ou Plenária Estadual corresponde à etapa estadual e será realizada de 01 a 03 de julho de 2022. Esta etapa é a culminância de todas as etapas precedentes.

§ 1º As conferências ou plenárias regionais e estadual deverão ocorrer por meio virtual ou presencial de acordo com decisão tomada pelos respectivos conselhos e obedecendo às regras sanitárias locais em função da Pandemia por Covid-19.

§ 2º Deve-se priorizar a modalidade "Conferência" em todas as etapas.

§ 3º Em caso de adoção da modalidade "Plenária" - Regional e, ou, Estadual - admite-se, ficando assim entendido pela Comissão Organizadora de cada atividade, que as propostas enviadas nas etapas subsequentes são consensuais entre os delegados das respectivas atividades, preservando-se assim o amplo debate público das propostas junto aos atores - segmentos de usuários, trabalhadores e gestores.

§ 4º O não cumprimento, por alguma região, dos prazos e, ou, não realização das etapas previstas constituirá impedimento para a participação na Etapa Estadual, exceto as regiões que já realizaram suas etapas antes da revisão deste regimento.

§ 5º Em todas as etapas os conselhos devem ter como referência conceitual e técnica as prioridades constantes do Documento Orientador da Conferência Nacional de Saúde Mental e do Documento de Apoio para as Conferências de Saúde Mental do Estado do Rio de Janeiro (<https://www.saude.rj.gov.br/atencao-psicosocial/novidades/2022/02/a-politica-de-saude-mental-como-direito-o-estado-do-rio-de-janeiro-na-luta-contra-o-estigma-e-pelo-cuidado-em-liberdade>) na elaboração de propostas para o fortalecimento dos programas e ações de saúde mental no Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO II - DA ETAPA REGIONAL

Art. 3º A Etapa Regional terá por objetivo elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de saúde mental.

§ 1º A Comissão Organizadora da Etapa Estadual apoiará o processo a partir do acompanhamento local das atividades regionais, participação na atividade de consolidação das propostas, acompanhamento da relatoria e orientações sobre o processo.

§ 2º A organização das Etapas Regionais serão de responsabilidade da Comissão Organizadora das respectivas regiões e dos Representantes Regionais indicados ao CES para a atividade.

§ 3º As Etapas Regionais das regiões que não elegeram o representante regional junto ao CES serão de responsabilidade da Comissão Organizadora das respectivas regiões e da Comissão Organizadora da Conferência ou Plenária Estadual.

§ 4º A Coordenação das Plenárias ou Conferências das etapas regionais deverá ser composta pelo representante regional no Conselho Estadual de Saúde, um representante da Comissão Organizadora da V CESM e um representante da Comissão Organizadora regional.

§ 5º Os Conselhos Municipais de Saúde deverão também definir os representantes municipais para a etapa regional, levando em consideração a garantia de participação de profissionais, usuários e familiares, assim como instituições, entidades e movimento sociais que representem segmentos notoriamente ativos na defesa do acesso a direitos em saúde mental e do cuidado de qualidade no SUS.

§ 6º Os participantes da etapa regional serão o conjunto de representantes municipais informado pelos Conselhos Municipais de Saúde, conforme Art. 3º, em seu § 5º.

§ 7º Nas Etapas Regionais serão eleitos(as), de forma paritária, os(as) delegados(as) que participarão da Conferência ou Plenária Estadual, conforme a Resolução do CNS Nº 453/2012, e número de vagas previstos no ANEXO IV;

§ 8º Poderá ser delegado todo e qualquer participante da etapa Regional que represente instituições de governo, entidades de trabalhadores de Saúde, entidades e movimento sociais de usuários e familiares que representem segmentos notoriamente ativos na defesa do acesso a direitos em saúde mental e do cuidado de qualidade no SUS.

§ 9º As vagas não preenchidas na região por ausência de participação do município deverão ser distribuídas durante a etapa regional, paritariamente, entre os outros municípios da região, inclusive com o percentual correspondente aos convidados.

§ 10 Os convidados da etapa regional deverão representar segmentos notoriamente ativos na defesa do acesso a direitos em Saúde Mental e do cuidado de qualidade no SUS.

§ 11 Nesta etapa será emitido Relatório Regional, conforme ANEXO II, juntamente com a lista dos(as) delegados(as) eleitos(as) para a Etapa Estadual, e que têm sua quantidade de delegados por região definida no ANEXO IV;

§ 12 O relatório da etapa regional deverá conter no máximo 12 propostas (formato word) que representem a região e que seguirão para a etapa estadual em até 05 (cinco) dias da realização da mesma para que a Comissão Organizadora possa consolidar as propostas para a V CESM, pelo e-mail conselho@saude.rj.gov.br.

§ 13 Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Regional, a ser publicizado no site do CES (link: Conselho Estadual de Saúde RJ - Inicial ([conselhodesaude.rj.gov.br](http://conselhodesaude.rj.gov.br)) com antecedência de 5 (cinco) dias da Etapa Estadual da V CESM.

SEÇÃO III - DA ETAPA ESTADUAL

Art. 4º A Etapa Estadual terá por objetivo elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de saúde mental em âmbito estadual e consolidar em plenária ou conferência as propostas encaminhadas pelas nove regiões do estado dentro do prazo estipulado neste documento.

Parágrafo único. A Programação da V CESM será proposta pela Comissão Organizadora, a ser aprovada pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde e anexada ao Regulamento.

Art. 5º Na Etapa Estadual só poderão participar os(as) delegados(as) eleitos(as) nas etapas Regionais, os delegados(as) eleitos(as) pelo Conselho Estadual de Saúde e convidados(as) oriundos das etapas Regionais.

§ 1º Os(as) delegados(as) eleitos(as) pelo Conselho Estadual de Saúde são:

I - Todos os membros da Comissão Organizadora da V CESM;

II - Conselheiros(as) estaduais titulares, ou suplentes, no caso de substituição do titular, conforme número de vagas previsto;

§ 2º O número de Conselheiros(as) estaduais, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total dos delegados(as) eleitos(as).

§ 3º Os(as) delegados(as) previstos nos incisos I e II do § 1º serão apresentados(as) e homologados(as) pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 6º As inscrições dos(as) Delegados(as) da Etapa Estadual, eleitos(as) para participarem da V CNSM, serão realizadas pela comissão organizadora da etapa Estadual por meio do formulário (<https://forms.gle/EbGQRgT9sfd8bp2A>)

Art. 7º A Comissão Organizadora contará com a participação de 15 representantes, indicados pelo Secretário de Estado de Saúde, oriundos da área técnica de saúde mental, na qualidade de convidados para o apoio técnico às atividades da Etapa estadual.

SEÇÃO IV - DA ETAPA NACIONAL

Art. 7º A Etapa Nacional é conduzida pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 8º Na Etapa Nacional participarão somente os(as) delegados(as) eleitos(as) e convidados(as) na Etapa Estadual.

SEÇÃO V - DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 9º As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuários(as), trabalhadores(as) e gestores(as)/prestadores(as), como também pela representação social a que pertencem (p.ex.: juventude, população em situação de rua, população negra, pescadores(as), catadores(as) de materiais recicláveis, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/AIDS, dentre outras), devendo ser constituídas em âmbito municipal como "Conferências Livres Municipais".

§ 1º As Conferências Livres possuem o objetivo de debater um ou mais eixos e subeixos temáticos da V CNSM e deverão considerar as deliberações da 16ª Conferência Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde.

§ 2º As propostas advindas dos debates realizados nas Conferências Livres deverão ser encaminhadas ao respectivo Conselho Municipal do seu local de realização, juntamente com o relatório consolidado no prazo estabelecido, conforme calendário das etapas que as sucedem.

§ 3º As Conferências Livres não elegem delegados(as). Seu principal objetivo é apresentar as propostas debatidas no(s) eixo(s) temático(s) à Comissão Organizadora da Etapa correspondente.

CAPÍTULO III - DO TEMÁRIO

Art. 10 O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, é: "A Política de Saúde Mental como Direito: pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicosocial no SUS", a ser desenvolvido em eixos e em subeixos.

§ 1º O eixo principal da V CESM é "Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de Saúde Mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos", que será subdividido em 04 (quatro) eixos e seus subeixos, conforme abaixo:

I - Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania:

1. Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;
2. Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;
3. Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;
4. Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos(as) sujeitos(as) e encarceramento das periferias;
5. Diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;
6. Prevenção e pósvenção do